



Iracema-Ce, 17 de maio de 2018

VETO Nº 001/2018

PROJETO DE LEI Nº 008/2018

APROVADO EM: 15 / 06 / 2018


05 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
Antônio Erivaldo Magalhães Moura  
PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para comunicar que, com fulcro nas disposições constantes no parágrafo único do art. 55, combinado com o inciso IV, do art. 79 da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 008/2018.

O Projeto de Lei em comento dispõe sobre a revisão da remuneração de diversas categorias de servidores públicos municipais e a negativa de sanção se faz necessária quanto ao artigo 2º e 3º e respectivos §§.

Não se discutem os ilustres propósitos quanto à inserção do citado artigo 2º e 3º ao Projeto de Lei. Porém, seu objeto se afigura inconstitucional e a negativa de sanção se justifica pelas razões que seguem abaixo:

A Constituição Federal dispõe:

“...

**Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

...

**II - disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

...”



Na doutrina, o princípio da simetria constitucional determina que haja relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal.

Assim é que, em função desse princípio a Constituição Estadual determina:

“...

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

...

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;**

...”

**Não por acaso, em obediência à Constituição Federal e ao princípio aqui citado, a Lei Orgânica do Município determina:**

“...

**Art. 55 – São de iniciativas exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

...

**I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração.**

...”

Claro está portanto, que em se tratando da Lei que implica aumento de despesas para o erário, sendo a sua iniciativa de competência exclusiva do Prefeito – chefe do Executivo Municipal, não cabe ao Legislativo realizar emendas que venham intervir nesse processo, sob pena de violação legal.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

No caso em comento, com a aprovação do Projeto de Lei, incluindo-se o Artigo 2º e 3º acarretaria aumento de despesa, contrariando frontalmente os dispositivos legais da Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, restando caracterizada a violação de preceitos constitucionais e legais não me resta alternativa senão a posição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 008/2018.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

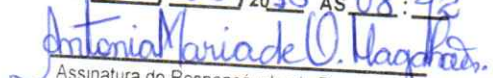
Atenciosamente,

  
**José Juarez Diógenes Tavares**  
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 46/2018

DATA 18 / 05 / 2018 ÀS 08:42

  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Ao  
Exmo. Sr.  
**Antonio Erivaldo Magalhães Moura**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

MENSAGEM Nº 008/2018

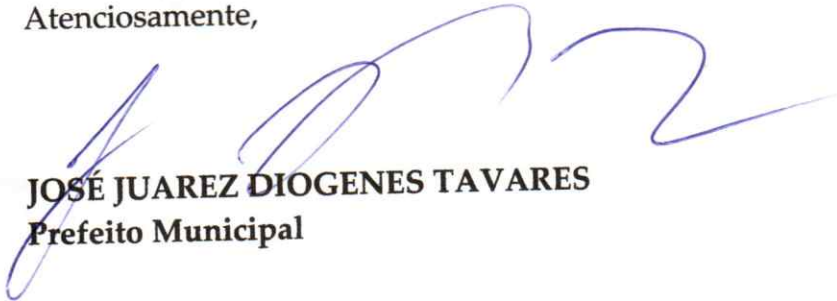
DE 12 DE ABRIL DE 2018

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente, para apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Nº 008/2018** em anexo, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DE DIVERSAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

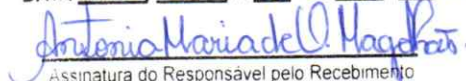
  
**JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Antonio Erivaldo Magalhães Moura**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebido hoje e PROTOCOLADO sob nº 138/2018

DATA 13 / 04 / 2018 ÀS 09:00hs

  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 008 de 12 de abril de 2018.

DEVOLVIDO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / / 20
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DE DIVERSAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES**, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Iracema, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** O Reajuste anual dos servidores públicos efetivos que integram as categorias constantes dos Anexos dessa lei será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao mês de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** O Reajuste dos servidores públicos albergados por essa lei será aplicado em tempos diversos através de alíquotas distintas, na forma dos incisos a seguir:

I – 3% (três por cento) sobre o salário-base referente ao mês de dezembro de 2017, a partir de janeiro de 2018, pagos na forma do §1º deste artigo;

II – 2% (dois por cento) sobre o salário-base referente ao mês de dezembro de 2017, a partir do mês de janeiro de 2018, pagos na forma do §2º deste artigo;

§1º – O reajuste percentual de 3% (três por cento), previsto no inciso I, que corresponderem aos meses anteriores a aprovação e publicação dessa lei será pago em parcela única no mês subsequente a publicação;

§2º - O reajuste percentual de 2% (dois por cento), previsto no inciso II, que corresponderem ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2018 e



**Gabinete do Prefeito**

dezembro de 2018, será pago em parcela única quando do pagamento do salário referente ao mês de janeiro de 2019.

§3º. Os percentuais acima aplicados não são cumulativos, mas sim correspondem ao fracionamento do percentual de 5%(cinco por cento) previsto no artigo 2º.

**Art. 4º** - Os anexos I e II dessa lei explicitarão o salários de cada uma das categorias a partir da implementação dos reajustes previstos nos artigo imediatamente acima.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Iracema, 12 de abril de 2018.

  
José Juarez Diógenes Tavares  
Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Anexo I ao Projeto de Lei nº 008 de 12 de abril de 2018

CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	40H	1.177,14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	1.177,14
DIGITADOR	40H	1.177,14
ASSISTENTE SOCIAL	30H	3.153,75
ADVOGADO	40H	3.153,75
ENGENHEIRO CIVIL	40H	3.153,75
PÉDREIRO	40H	1.177,14
ELETRICISTA	40 H	1.177,14
TRATORISTA	40 H	1.177,14
MOTORISTA	40 H	1.177,14
MECÂNICO	40 H	1.177,14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 H	1.177,14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 H	3.153,75
PSICOLOGA	40 H	3.153,75
TECNICA EM HIGIENE DENTAL	40 H	1.177,14
TECNICO LABORATORIO	36 H	1.177,14
NUTRICIONISTA	30 H	3.153,75
TECNICO EM RADIOLOGIA	36 H	1.177,14
EDUCADOR FISICO	20 H	1.226,13
FISIOTERAPEUTA	30 H	3.153,75
FONOAUDIOLOGO	30 H	3.153,75
ENFERMEIRO	40 H	3.153,75
BIOQUIMICO	40 H	3.153,75
DENTISTA	40 H	3.153,75
FARMACEUTICO	30 H	2.366,22
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 H	1.177,14
PSICOPEDAGOGO	40 H	1.226,13

  
**JOSE JUAREZ DIOGENES TAVARES**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Anexo II ao Projeto de Lei nº 008 de 12 de abril de 2018

CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	40H	1.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	1.200,00
DIGITADOR	40H	1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	30H	3.215,00
ADVOGADO	40H	3.215,00
ENGENHEIRO CIVIL	40H	3.215,00
PEDREIRO	40H	1.200,00
ELETRICISTA	40 H	1.200,00
TRATORISTA	40 H	1.200,00
MOTORISTA	40 H	1.200,00
MECÂNICO	40 H	1.200,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 H	1.200,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 H	3.215,00
PSICOLOGA	40 H	3.215,00
TECNICA EM HIGIENE DENTAL	40 H	1.200,00
TECNICO LABORATORIO	36 H	1.200,00
NUTRICIONISTA	30 H	3.215,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	36 H	1.200,00
EDUCADOR FISICO	20 H	1.250,00
FISIOTERAPEUTA	30 H	3.215,00
FONOAUDIOLOGO	30 H	3.215,00
ENFERMEIRO	40 H	3.215,00
BIOQUIMICO	40 H	3.215,00
DENTISTA	40 H	3.215,00
FARMACEUTICO	30 H	2.413,00
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 H	1.200,00
PSICOPEDAGOGO	40 H	1.250,00

  
**JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES**  
Prefeito Municipal